



ESTADO DE MATO GROSSO
EFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
CNPJ 03.648.540/0001-74



PROJETO DE LEI N.º 22/2019

ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO	
PROTOCOLO Nº 415/2019	
DATA	12/06/19 14:42hs
AUTOR	PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
ASSUNTO	PROJETO DE LEI Nº 022/2019

Altera dispositivos da lei 126/94 que institui o conselho municipal de saúde de diamantino, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, Sr. **EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Diamantino aprovou, e ELE sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica alterado o Art. 5º, inciso II, da Lei 126/94, passando a constar com a seguinte redação:

"II - O mandato dos membros do Plenário será de 03 (três) anos, podendo ser renovado, cessando a investidura antes do prazo por renúncia, destituição ou perda de condição original na sua indicação;"

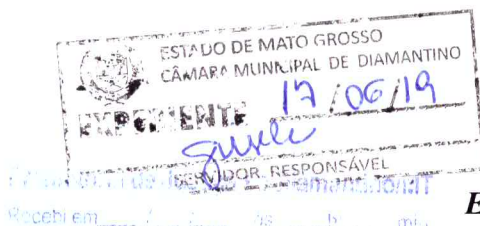
Art. 2º - A nova regra insculpida no artigo acima incidirá inclusive nos mandatos vigentes.

Art. 3º - Fica alterado o Art. 7º, da Lei 126/94, passando a ter a seguinte redação:

"Art. 7º - O Presidente e o Vice-Presidente do CMS serão eleitos pela maioria dos seus membros na sua primeira reunião plenária, mediante manifestação escrita dos interessados a ocupar os cargos."

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Diamantino-MT, 11 de junho de 2019.



EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



MENSAGEM DO PROJETO LEI Nº 22/2019.

Senhor Presidente,
Senhores(as) Vereadores(as).

Temos a honra de submeter à elevada consideração dessa Egrégia Casa de Leis o Projeto de Lei em anexo, que tem como escopo ampliar a duração do mandato dos Conselheiros do Conselho Municipal de Saúde desta Municipalidade.

Um dos princípios mais importantes do SUS está relacionado com a participação da sociedade no processo de fiscalização dos recursos e do andamento dos trabalhos realizados no Sistema Único de Saúde. A importância da atuação do Conselho Municipal de Saúde desta forma é inestimável, porque garante esta inclusão direta da população no controle e na elaboração de políticas para a gestão de saúde nas cidades.

É relevante ter ciência, neste sentido, de que este órgão municipal está diretamente envolvido na discussão de temáticas essenciais como o orçamento destinado à saúde, a política de recursos humanos, a relação com o setor privado, as epidemias, o saneamento básico, as estratégias de vigilância à saúde e muitos outros aspectos.

Por estes motivos, visando garantir uma melhor eficiência no serviço do Conselho Municipal de Saúde, solicitamos a ampliação do tempo de mandato de seu colegiado, alterando a redação da Lei 126/94, corroborando assim para a maior eficiência dos trabalhos realizados

Estes, pois, os motivos que inclinam a submeter o presente Projeto de Lei à apreciação desse Poder Legislativo, contando, como sempre, com a compreensão e apoio de Vossas Excelências, traduzidos na aprovação desta proposição, justificando-se ainda o presente Projeto de Lei com fulcro no que preleciona o Princípio da Continuidade da Prestação do Serviço Público, inarredável no caso posto.



ESTADO DE MATO GROSSO
EFEITURA MUNICIPAL DEDIAMANTINO
CNPJ 03.648.540/0001-74



Ao ensejo, renovo aos membros dessa Casa protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Diamantino, 11 de junho de 2019.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal